



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

MENSAGEM Nº 057/92 - SROC

Cordeirópolis, 17 de novembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando nesta oportunidade, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº 057/92 - P.M.C. - desta data- que Autoriza o Poder Executivo a integrar o consórcio intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e respectivas sub-bacias e dá outras providências.

O Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari, fundado em Americana em 13.10.89, reúne, hoje 19 (dezenove) municípios das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari, preocupados com a recuperação de nossos rios, com o abastecimento de água e com um desenvolvimento econômico harmônico com o meio ambiente. Os municípios, isoladamente, não conseguem atuar eficazmente. Os rios não obedecem as fronteiras administrativas traçadas pelo homem. Assim, a opção por integrar o CONSÓRCIO significa a oportunidade dos municípios trabalharem em conjunto em prol da melhoria de vida de nossa população. Os estatutos do CONSÓRCIO asseguram a participação do legislativo no Conselho Fiscal e das entidades da sociedade civil na Plenária de Entidades, Trata-se enfim, de uma maneira moderna e eficaz de atuação do poder público, onde os interesses da população situa-se acima das divergências políticas partidárias de cada um.

Assim exposto, dada a natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de lei, esperamos contar com o importante e necessário apoio dos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa, no sentido de sua pela aprovação.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de elevada consideração e real apreço.

Atenciosamente

ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem 057/92

continuação

fls.02

A Sua Excelência o Senhor

JOSE JORENTE

DD ; Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP

---XX---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 057
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E RESPECTIVAS SUB-BACIAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de ____ de ____ de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar, em conjunto com outros municípios interessados, o Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e respectivas Sub-Bacias para, dentre outros objetivos, planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba e Capivari e respectivas sub-bacias, principalmente no que diz respeito ao tratamento dos esgotos urbanos, nos termos dos estatutos, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correspondente ao repasse de custeio ao Consórcio durante 1992, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotação orçamentária própria a mesma finalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de novembro de 1992.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRAFICAS DOS
RIOS PIRACICABA E CAPIVARI E RESPLCTIVAS SUB-BACIAS.

E S T A T U T O

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados por leis municipais respectivas, constituem, nos termos da Constituição Estadual e do artigo 70 da Lei Orgânica dos Municípios, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, sem fins lucrativos, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

Artigo 2º - Considerar-se-á constituído o Consórcio tão logo tenham subscrito o presente instrumento o número mínimo de 11 (onze) Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no Consórcio, a qualquer momento e a critério do Conselho de Municípios, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Municípios(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Artigo 4º - O Consórcio terá sede e foro na cidade de Americana, localizado no Horto Municipal no Bairro Carioba.

Parágrafo único - A sede e foro do Consórcio poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Municípios, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

Artigo 6º - O Consórcio terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 7º - São finalidades do Consórcio:

- I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- II - planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba e Capivari, e respectivas Sub-Bacias, principalmente no que diz respeito ao tratamento dos esgotos urbanos;
- III - promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade das águas na área compreendida no território dos municípios consorciados;
- IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Municípios.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades,

o Consórcio poderá:

Consórcio de Municípios do Estado de São Paulo
Rua Fernando Figueira, 145 - 1º andar - São Paulo - SP
Protocolado e Arquivado sob o nº 23836

a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgão do Governo ou da iniciativa privada;

c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Municípios;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Plenária de Entidades.

Artigo 9º - O Conselho de Municípios é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos municípios consorciados, pelo Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - O Conselho de Municípios será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição.

§ 2º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á a segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o

238361

Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão realizadas em janeiro do ano subsequente ao término do mandato. 4

Artigo 10 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante de cada município consorciado e um suplente, indicados pelas respectivas Câmaras Municipais.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleitos em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação de contas do mandato anterior.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelas respectivas Câmaras indicantes.

Artigo 11 - A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituído por um Coordenador Geral, um Sub-Coordenador e pelo corpo técnico e administrativo, integrado por quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Municípios.

Artigo 12 - Compete ao Conselho de Municípios:

- I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - aprovar o plano de atividade, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaborados pela Secretaria Executiva;
- IV - definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio elaborados.

dos pela Secretaria Executiva;

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas 5
Rua Fecundo Fawcett, 140 - Bairro Olímpi - Americana - SP
Protocolado e Microfilmado sob o nº 23836

V - aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados;

VI - deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral, Sub-Coordenador e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, quando contratados;

VII - eleger ou indicar o Coordenador Geral e Sub-Coordenador, bem como determinar o seu afastamento ou a demissão, conforme o caso;

VIII - aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pela Secretaria Executiva;

IX - apreciar, em janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;

X - prestar contas ao órgão público ou privado, concesso dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

XI - deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados;

XII - autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;

XIII - aprovar a solicitação de servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio;

XIV - deliberar sobre a exclusão de consorciados;

XV - propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto e Regimento Interno, ouvido o Conselho Fiscal;

XVI - autorizar a entrada de novos consorciados;

23836

XVII- deliberar sobre a mudança da sede.

Artigo 13 - A Plenária de Entidades será constituída por representantes credenciados de entidades civis, legalmente constituídas e sediadas nos municípios consorciados, organizada internamente da forma que ela deliberar.

Parágrafo único - Na Plenária de Entidades, será facultada a participação das Curadorias de Meio Ambiente das Comarcas da área de jurisdição do Consórcio.

Artigo 14 - Compete à Plenária de Entidades atuar como órgão consultivo dos demais órgãos do Consórcio e, para tanto, poderá:

- I - nomear representante geral perante o Consórcio;
- II - propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio;
- III - sugerir formas de melhor funcionamento do Consórcio e de seus órgãos;
- IV - solicitar informações ao Consórcio;
- V - elaborar estudos e pareceres sobre Programas de Trabalho definidos pelo Consórcio;
- VI - solicitar ao Presidente do Conselho de Municípios a convocação de reunião do órgão, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões.

Artigo 15 - O Conselho de Municípios reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 16 - Compete ao Presidente do Conselho de Municípios:

- I - presidir as reuniões e dar voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad-judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral, mediante decisão do Conselho de Municípios;

IV - movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Artigo 17 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Municípios pelo Coordenador Geral;

V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;

VI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Municípios, para as devidas providências.

cias quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Artigo 20 - Compete ao Coordenador Geral:

- I - responder pela execução das atividades do Consórcio;
- II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Municípios;
- III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal;
- IV - propor ao Conselho de Municípios a solicitação de servidores municipais para prestarem serviço no Consórcio;
- V - fornecer ao Conselho de Municípios e Fiscal do Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari, e respectivas Sub-Bacias, todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- VI - elaborar plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Municípios;
- VII - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Municípios;
- VIII - elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Municípios;
- IX - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Municípios ao órgão conessor;
- X - publicar, anualmente, no jornal de maior circulação,

ção dos Municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;

XI - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Municípios, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

XII - autorizar compras, dentro dos limites de orçamento aprovado pelo Conselho de Municípios e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo;

XIII - autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;

XIV - propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais.

Artigo 21 - Compete ao Sub-Coordenador auxiliar o Coordenador Geral em suas tarefas e responder pela Secretaria Executiva em caso de impedimento ou ausência de seu titular.

Artigo 22 - Aos servidores municipais solicitados será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seu cargo e emprego.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 23 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Artigo 24 - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - a cota de contribuição anual dos Municípios inte-

grantes, aprovada pelo Conselho de Municípios;

- II - a remuneração dos próprios serviços;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- IV - as rendas de seu patrimônio;
- V - os saldos do exercício;
- VI - as doações e legados;
- VII - o produto da alienação de seus bens;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação de capitais.

§ 1º - A cota de contribuição para funcionamento do Consórcio será fixada pelo Conselho de Municípios, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigor no exercício seguinte e será paga em duodécimos, até o último dia de cada mês.

§ 2º - Além da cota de contribuição, será fixada cota de participação em função de programas de trabalhos específicos, aprovados pelo Conselho de Municípios, no prazo e vigência do parágrafo anterior, e condições de pagamento que serão fixadas no próprio programa.

CAPÍTULO V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 25 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos aqueles consorciados que tenham contribuído para a sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem determinadas pelas que contribuíram.

Artigo 26 - Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentados em cada caso, pelos respectivos usuários.

Artigo 27 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 28 - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 29 - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Municípios, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de efetuar o pagamento de duas cotas de contribuição, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

Artigo 30 - O Consórcio somente será extinto, por decisão do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 31 - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas.

Parágrafo único - Os consorciados que participem de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes.

Artigo 32 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos

casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 33 - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participarem, e nas condições previstas nos artigos 27 a 31 do presente Estatuto.

Parágrafo único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 - Os Estatutos do Consórcio somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 35 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Artigo 36 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Artigo 37 - Os votos de cada membro do Conselho de Municípios serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representa na sociedade.

Artigo 38 - A cota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Municípios.

Artigo 39 - A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelas respectivas

Câmaras.

Cartório de Reg. e Civil das Fm. de J. de S. J. S.
Rua Fortunato Feres, 147 - Centro - Americana - SP
Registrado e Microfilmado sob o nº 23836

Artigo 40 - Os municípios consorciados respondem solidaria¹³mente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo único - Os membros do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

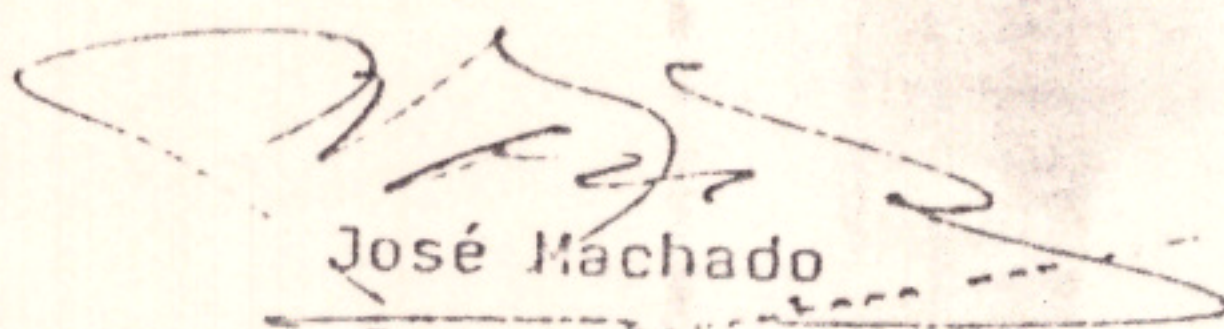
Artigo 41 - O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1990.

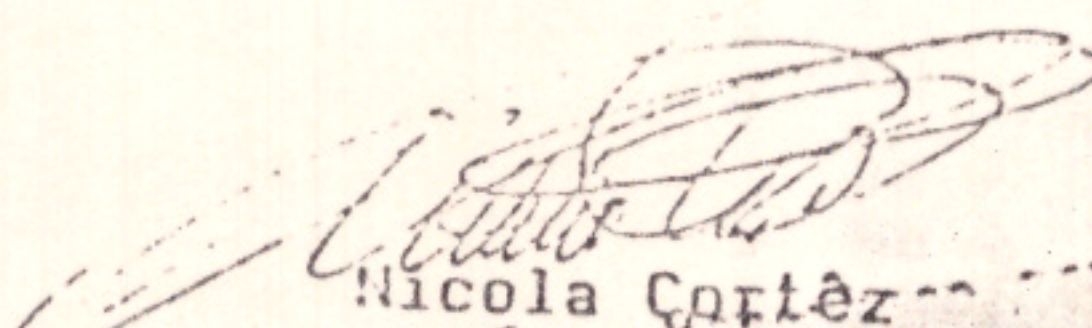
Artigo 42 - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer às obrigações estabelecidas pelo Conselho de Municípios.

Parágrafo único - Para o exercício de 1989, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, para os efeitos previstos no "caput" deste artigo.

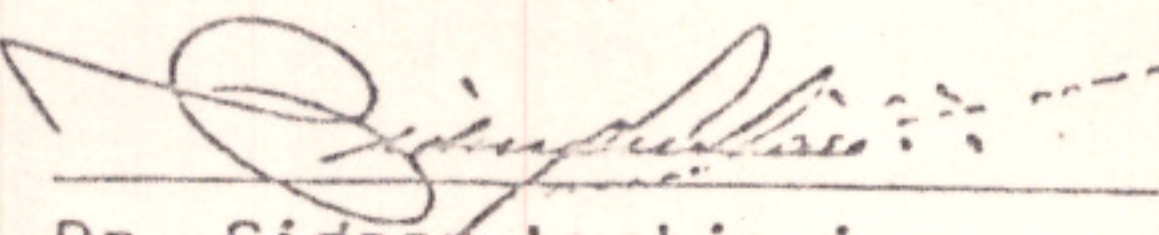
Artigo 43 - O Conselho de Municípios promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

Americana, 13 de outubro de 1.989.


José Machado
Presidente


Nicola Cortez
Vice-Presidente

Visto:


Dr. Sidney Luchiari

OAB/SP nº 31.444

ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA E CAPIVARI E RESPECTIVAS SUB-BACIAS.

Aos treze (13) dias do mês de outubro de 1.989, às 09:30 horas, no recinto do TEATRO MUNICIPAL desta cidade, município e comarca de Americana (SP), situado à Rua Gonçalves Dias nº 696, após inúmeros ajustes e movimentos antecedentes, reuniram-se o Dr. WALDEMAR TEBALDI, portador do RG nº 3.966.528/SP e CIC nº 013.833.378-53, na qualidade de Prefeito do Município de Americana (SP), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.312, de 05 de outubro de 1.989; CARLOS PIFFER, portador do RG nº 9.302.943/SP e CIC nº 013.850.398-49, na qualidade de Prefeito do Município de Amparo (SP), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.564, de 18 de agosto de 1.984; NICOLA CORTÊS, portador do RG nº 1.095.574/SP e CIC nº 013.803.688-15, na qualidade de Prefeito do Município de Bragança Paulista (SP), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.224, de 29 de dezembro de 1.987; JOSÉ CARLOS C. COLNACHI, portador do RG nº 2.703.606/SP e CIC nº 302.627.048-20, na qualidade de Prefeito do Município de Capivari (SP), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.900, de 22 de agosto de 1.989; JACÓ BITTAR, portador do RG nº 2.355.906/SP e CIC nº 024.944.008-30, na qualidade de Prefeito do Município de Campinas (SP), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.102, de 10 de outubro de 1.989; JOSÉ PIVATTO, portador do RG nº 11.666.681/SP e CIC nº 024.767.908-93, na qualidade de Prefeito do Município de Cosmópolis (SP), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.584, de 25 de agosto de 1.989; TARCÍSIO CHAVEGATTO, portador do RG nº 7.481.699/SP e CIC nº 056.597.528-53, na qualidade de Prefeito do Município de Jaquariúna (SP), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 888, de 23 de agosto de 1.989; JOSÉ MACHADO, portador do RG nº 3.789.737/SP e CIC nº 367.057.808-00, na qualidade de Prefeito do Município de Piracicaba (SP), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.051, de 17 de julho de 1.989; AZIL FRANCISCO BROCHINI, portador do RG nº 3.143.687/SP e CIC nº 269.235.308-06, na qualidade de Prefeito do Município de Rio Claro (SP), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.289, de 25 de setembro de 1.989; PAULINO JOSÉ CARRARA, portador do RG nº 5.572.265/SP e CIC nº 820.488.518-00, na qualidade de Prefeito do Município de ...

qualidade de representante legal do Prefeito do Município de / Pedreira (SP), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.383, de 12 de outubro de 1.989; presentes também ANTONIO DA COSTA SANTOS, Vice-Prefeito do Município de Campinas (SP); AYR^{TON} ATHANÁSIO, portador do RG nº 2.369.876/SP e CIC nº 074.156.648-68, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista (SP); ANTONIO CARLOS BASSI, portador do RG nº 3.588.967/SP e CIC nº 148.870.708-10, vereador representando a Câmara Municipal de Bragança Paulista (SP); ODAIR SCHAEFFER, portador do RG nº 4.820.894/SP e CIC nº 552.282.248-15, vereador representando a Câmara Municipal de Campinas (SP); SERGIO SCABORA, portador do RG nº 5.291.423/SP e CIC nº 381.513.088-34, vereador representando a Câmara Municipal de Amparo (SP); AVELINO BOAVENTURA, portador do RG nº 7.377.276/SP e CIC nº 143.254.388-15, vereador representando a Câmara Municipal de Cosmópolis (SP); ESNEL OLIVATTO, portador do RG nº 10.240.748/SP e CIC nº 925.229.558-53, vereador representando a Câmara Municipal de Americana (SP); ARTHUR PINTO LIMA, portador do RG nº 5.636.347/SP e CIC nº 127.455.294-20, Diretor-Financeiro representando a Câmara Municipal de Amparo (SP); ALFREDO ALBUQUERQUE MANGUEIRA, portador do RG nº 3.580.031/SP e CIC nº 416.264.788-72, vereador representando a Câmara Municipal de Sumaré (SP); ANTONIO / CARLOS ELIAS, portador do RG nº 11.665.116/SP e CIC nº 849.933.918-20, vereador representando a Câmara Municipal de Pedreira (SP); JUAN ANTONIO MORENO SEBASTIANES, portador do RG nº 5.292.116/SP e CIC nº 371.268.068-68, vereador representando a Câmara Municipal de Piracicaba (SP); presentes ainda diversos representantes de associações e movimentos de defesa do meio ambiente e do sistema ecológico da região, além de inúmeros outros representantes das administrações municipais retro mencionadas e integrantes das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba e Capivari e das respectivas Sub-Bacias, tendo assumido a / presidência dos trabalhos por indicação unânime dos presentes ANTONIO DA COSTA SANTOS, Vice-Prefeito do Município de Campinas (SP), que convidou a mim PAULINO JOSÉ CARRARA para secretariá-lo, no que aquiesci, ficando assim constituída a Mesa. Do início aos trabalhos declarou o Sr. Presidente da Mesa que a Assembléia achava-se definitivamente instalada com a presença maciça dos interessados, todos devidamente autorizados pelos respectivos poderes legislativos de seus municípios, preenchendo os requisitos e formalidades legais, ficando dispensada assim a publicação prévia. motivo pelo qual

anteriormente desenvolvidos pelas partes interessadas. Por aclamação unânime dos Prefeitos Municipais presentes, foi efetivamente declarado fundado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS // DOS RIOS PIRACICABA E CAPIVARI E RESPECTIVAS SUB-BACIAS, / com o objetivo principal de planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover a defesa, melhorando e controlando as condições de saneamento e uso das águas das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba e Capivari e respectivas sub-bacias, principalmente com respeito ao tratamento dos esgotos urbanos, tudo nos exatos termos dos ESTATUTOS elaborados e previamente aprovados pelas respectivas Câmaras Municipais, ESTATUTOS esses que desde já passam a fazer parte integrante desta ATA. // Aprovada a criação e fundação do CONSÓRCIO, passaram os Prefeitos Municipais a deliberar sobre a eleição dos membros do CONSELHO / DOS MUNICÍPIOS, tendo sido indicados por aclamação unânime o Prefeito de Piracicaba JOSÉ MACHADO para PRESIDENTE e NICOLA CORTÊS (Prefeito de Bragança Paulista) para VICE-PRESIDENTE, para o primeiro mandato, cujo período de vigência irá até 31 de dezembro / de 1.990, objetivando fazer com que os mandatos subsequentes sejam efetivamente de dois (2) anos, sempre com início em 1º de janeiro de um ano e término em 31 de dezembro do ano seguinte, enquadrando-se, assim, nas disposições contidas no §1º, do artigo 9º, dos ESTATUTOS. Em seguida passaram os Vereadores e demais representantes das Câmaras Municipais retro mencionadas a deliberar sobre a eleição dos membros do CONSELHO FISCAL, tendo sido indicados igualmente por aclamação unânime ODAIR SCHAEFFER (representando a Câmara Municipal de Campinas) para PRESIDENTE, ALFREDO / ALBUQUERQUE MANGUEIRA (representando a Câmara Municipal de Sumaré) para VICE-PRESIDENTE, e JOSÉ ESNEL OLIVATO (representando a Câmara Municipal de Americana) para SECRETÁRIO, para o primeiro mandato cujo período de vigência irá até 31 de dezembro de 1.990, objetivando fazer com que os mandatos subsequentes sejam efetivamente de dois (2) anos, iniciando-se em 1º de janeiro de um ano e tendo o seu término previsto para 31 de dezembro do ano seguinte, enquadrando-se, assim, nas disposições contidas no §1º, do artigo 10, dos ESTATUTOS. Fica aditada a presente ATA para ficar constando que o nome completo do vereador representante da Câmara Municipal de Americana é JOSÉ ESNEL OLIVATTO e não ESNEL OLIVATTO como foi consignado inicialmente quando da qualificação. Em prosseguimento à reunião fez uso da palavra o Prefeito Municipal de Piracicaba JOSÉ MACHADO, agradecendo a confiança nele depositada pelos demais colegas Prefeitos dos Municípios.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
AMERICANA - S.P.

MANOEL GOMES
Oficial

LUIZ CARLOS FERRI
Oficial Maior

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as fotocópias que compõem este documento, por mim rubricadas e numeradas de _____ à _____, foram extraídas de seus respectivos originais, submetidos à registro em microfilme nesse Cartório sob n.º 23836, em data de 12 DEZ 1989.
Certifico mais que nos termos do Art.º 173, do Código Civil Brasileiro e Art.º 19, da Lei 6.015/73, em vigor, esta certidão tem o mesmo valor probante que os seus respectivos originais.

Americana, 12 DEZ 1989

Manoel Gomes
Rafael Aparecido Pereira / Margareti Martins Torrezan

Escreventes Autorizados

SELOS E TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

AMERICANA - SP.

Valor Cobrado pela Certidão

Serventário \$ 46,00

Estado..... \$ 4,32

I.P.E.S.P.... \$ 3,20

\$ _____

Total: ... \$ 23,52

Recibo.

Manoel Gomes

Responsável

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AMERICANA - SP

MANOEL GOMES
OFICIAL

LUIZ CARLOS FERRI
OFICIAL MAIOR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia foi por mim autenticada e está igual o original microfilmado sob n.º 23836, neste cartório.

Americana, 12 DEZ 1989

Manoel Gomes



CEF libera Cr\$ 10 bi

Empresários criticam taxa de juros de 1% ao mês mais

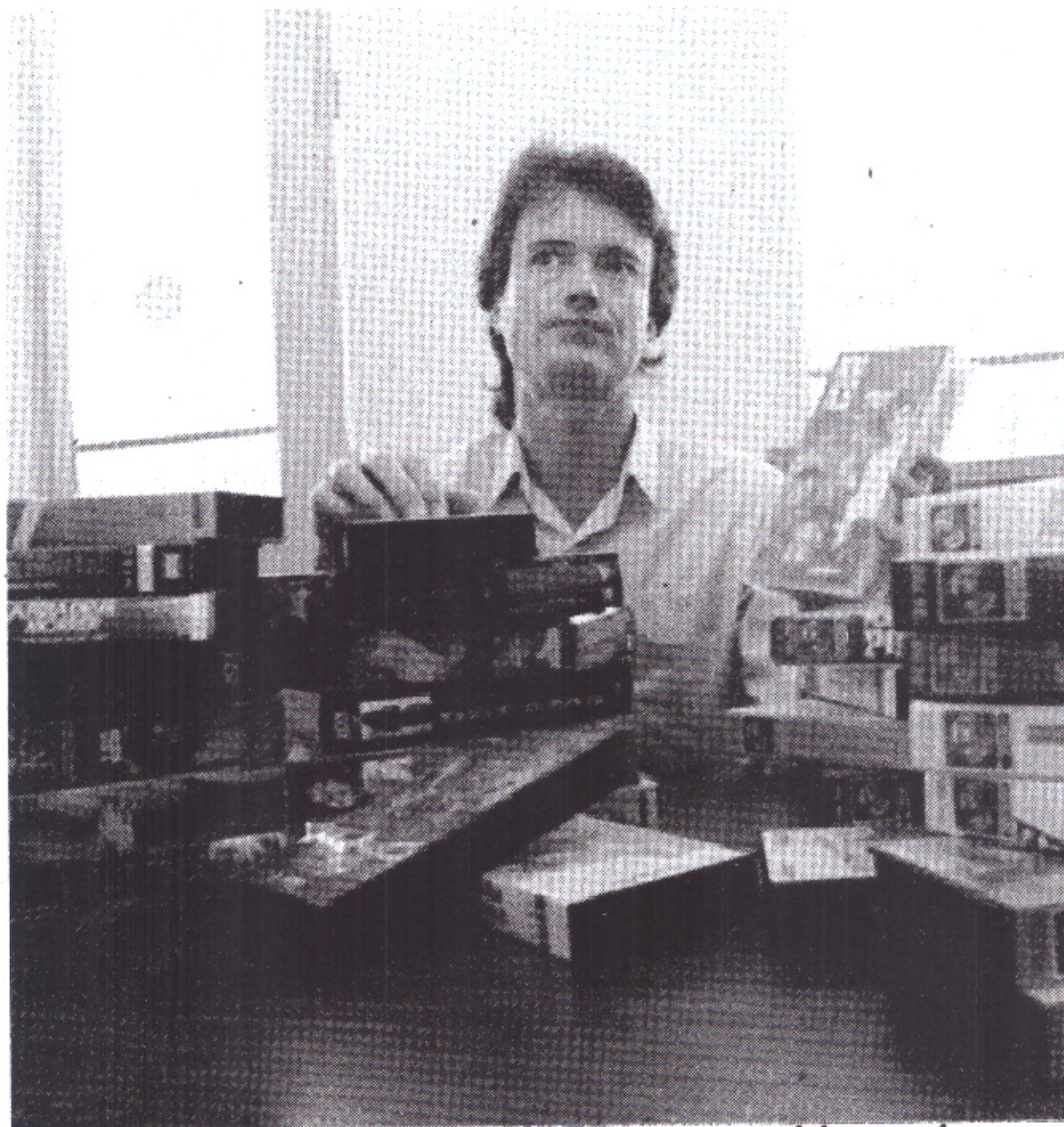
Empresária não acredita

Free-Lance para a **Folha**

Kátia Righetto, empresária e diretora da Associação e Centro de Estudos da Pequena e Média Empresa de Campinas, disse que não acredita que os micro e pequenos empresários serão beneficiados pela CEF.

"Eu nunca vi dinheiro para microempresário." Ela disse vai hoje a uma agência da CEF para conferir a promessa de empréstimo. "Toda vez que surge algum recurso, os bancos beneficiam seus apadrinhados ou então as grandes empresas que se travestem de pequenas através da terceirização", disse.

O superintendente da CEF, José Martins, afirmou que será exigido do tomador do empréstimo a capacidade de pagamento e idoneidade.



O microempresário Carlos Marigheto, que criticou os juros co

folha sudeste sp

Redação - Rua Antônio Lapa, 240, Cambuí, Campinas, CEP 13.025-240. Tels.: (0192) 54-4510, 54-5516, 54-6712 e 51-9691. Fax: (0192) 51-0025. **Publicidade** - Tel. (0192) 54-5000. **Atendimento ao assinante** (0192-33-8099) e **Circulação** (0192-32-8733 e 32-3744) - Rua Dr. Quirino, 1.319, 1º andar, Campinas.

Este caderno circula com a edição da **Folha** nas seguintes cidades: **Campinas**, Americana, Artur Nogueira, Cosmópolis, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antonio de Posse, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, **Bragança Paulista**, Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracicaba, Serra Negra, Socorro, **Jundiaí**, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Louveira, Morungaba, Várzea Paulista, **Limeira**, Araras, Conchal, Cordeirópolis, Iracemápolis, Leme, Pirassununga, Santa Cruz da Conceição, **Piracicaba**, Águas de São Pedro, Charqueada, Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Rafard, Rio das Pedras, Santa Maria da Serra, São Pedro, **Rio Claro**, Analândia, Brotas, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina, Santa Gertrudes, Torrinha, **São João da Boa Vista**, Aguaí, Águas de Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antonio do Jardim, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba, Vargem Grande do Sul.

CONSÓRCIO

Prefeitos vão aos EUA para pedir dinheiro

Da Reportagem Local

Uma delegação do Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari embarca amanhã para Washington, onde negocia com o Bird para empréstimo de US\$ 275 milhões (Cr\$ 3,3 trilhões). Os prefeitos do consórcio fazem hoje o último encontro do ano e a primeira reunião de transição de diretoria, às 9h30, em **Rio Claro**.

• **CURSO** - A Unicamp realizará, de 3 a 16 de janeiro, um curso intensivo teórico e prático para capacitação de professores em informática médica. O curso será ministrado no Hotel Jerubiacaba, em **Águas de São Pedro**.

Músicas de sucesso para seu padrão

Agora das 8 às 9hs a

Pegue essa onda de classe.

Gama-fm

ANUNCIE: (011) 436-52

Para microempresas

TR para fazer quitação da dívida em seis meses

Kátia Lombardi - 28.jul.92/Folha Imagem

Free-Lance para a Folha

As agências da CEF (Caixa Econômica Federal) da região estão desde ontem liberando empréstimos para o capital de giro das empresas (compra de estoque e pagamentos). O valor total chega a Cr\$ 10 bilhões. Será dada preferência para micro e pequenas empresas, de acordo com a superintendência da CEF.

Cada empresa poderá tomar até Cr\$ 300 milhões de empréstimo. A primeira parcela vence 30 dias após a liberação do dinheiro. Será cobrada correção monetária (pela TR) mais juros de 1% ao mês. O prazo para pagamento é de seis meses.

O superintendente da CEF em Campinas, José Aírton Martins, 40, disse que cerca de 200 empresas da região devem solicitar o empréstimo este mês.

A empresária e diretora da Associação e Centro de Estudos da Pequena e Média Empresa de Campinas e Região, Kátia Righetto, 51, disse que não acredita que a CEF vá favorecer os micro e pequenos empresários (veja texto ao lado).

Carlos Diaulas Serpa, 56, diretor do Ciesp (Centro das Indús-

trias do Estado de São Paulo) de Campinas, disse que Cr\$ 10 bilhões é uma boa quantia mas que os juros cobrados pela CEF estão muito elevados. "Os juros deviam seguir a média internacional, de no máximo 6% ao ano", afirmou.

O microempresário Carlos Marighetto, de Valinhos, afirmou que não é possível a uma microempresa pagar TR mais juros. "Não podemos reajustar os preços de nossas mercadorias de acordo com a inflação. Só os monopólios conseguem", disse.

Marighetto é dono de uma videolocadora no centro de Valinhos. Há quatro meses ele ampliou os negócios passando a revender videogames, secretárias eletrônicas e outros equipamentos. O recurso para a expansão da sua loja (cerca de Cr\$ 37 milhões) vieram da revenda de fitas de vídeo. "Empréstimo em banco, nem pensar", disse.

O superintendente da CEF disse que a intenção do banco é tornar permanente essa linha de crédito. O interessado deve procurar qualquer agência e fazer um cadastro. O limite é de 20% do faturamento bruto anual da empresa.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

O Sindicato em epígrafe, por seu diretor presidente, convoca os empregados associados ao sindicato, quites com suas obrigações sindicais, da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA - HOSPITAL SÃO VICENTE, para comparecerem e participarem a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que realizar-se-á no dia 14 de dezembro de 1992, em primeira convocação às 17h, com 1/3 dos associados, não havendo quorum, será realizada em segunda convocação, duas horas após, com 1/4 dos associados presentes, sendo pois às 19h, tendo como local a Sub-Sede deste Sindicato, sediada na rua Campos Salles, nº 260-b, sala 5, na cidade de São José do Rio Pardo, para deliberar a seguinte ordem do dia:

- Leitura e discussão da ata anterior;
- Outorga de poderes para o sindicato profissional manter negociações e firmar acordos, vem como suscitar dissídios coletivos ou ajuizar ações como substituto processual; e
- Deliberação sobre deflagração de movimento grevista.

Ribeirão Preto, 8 de dezembro de 1992.
NILSELENO MARTINS DA SILVA
Presidente

ados pela Caixa Federal

AÇÃO - José Aécio Almeida
hou uma ação contra o presidente
Câmara de Valinhos, Anselmo
tes Borin. A decisão foi divulgada
em. Borin teria contratado irregu-
nente um empresa de auditoria.

selecionadas
audiência.

ormaço
acional".

95.5



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 57/92 de 17 NOV 1992

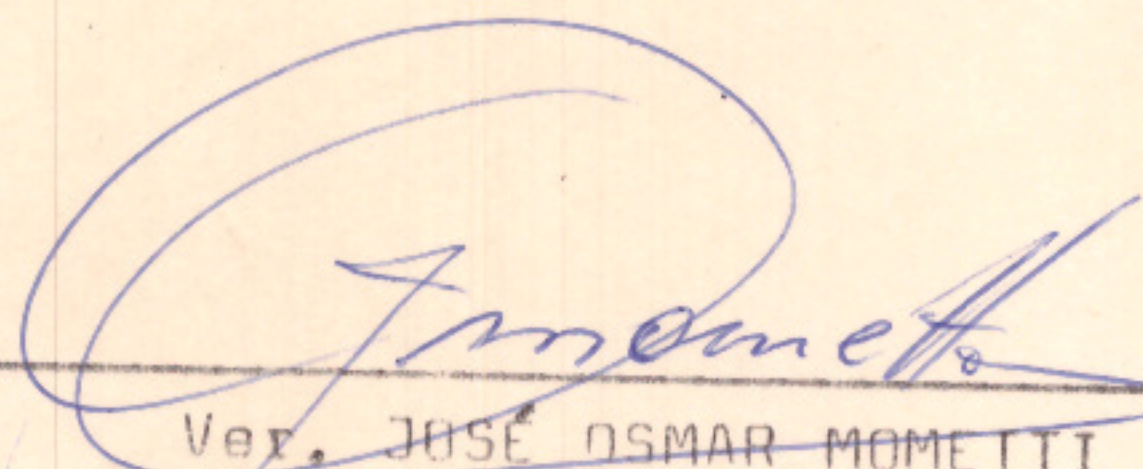
=P A R E C E R=

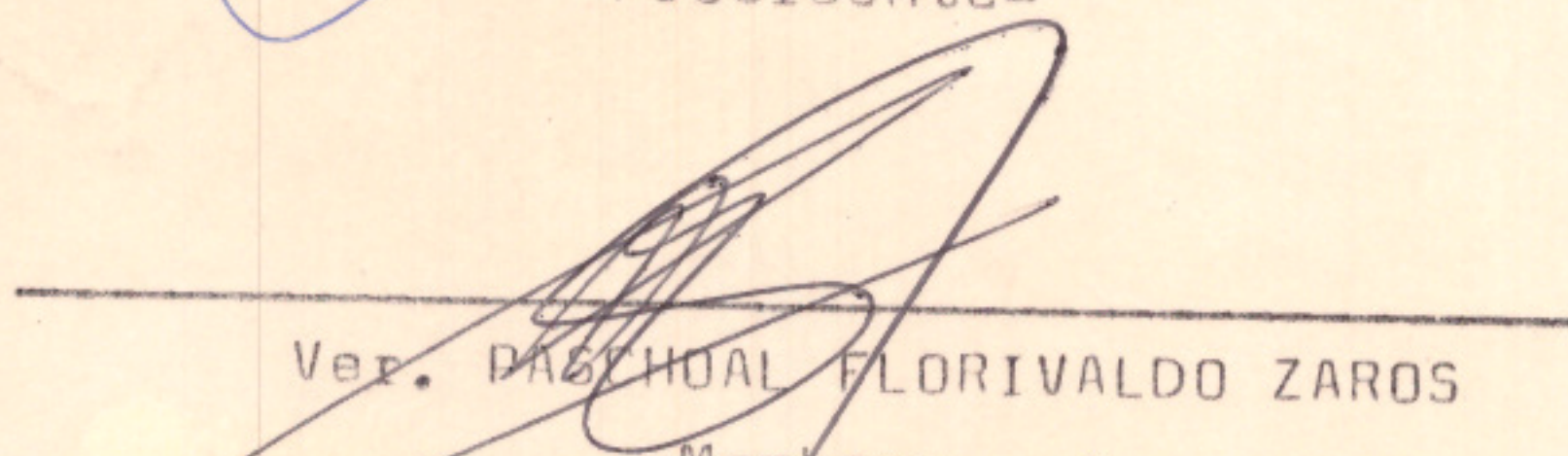
ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 15 DEZ 1992


Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI
=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS
=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 57/92 de 17 NOV 1992

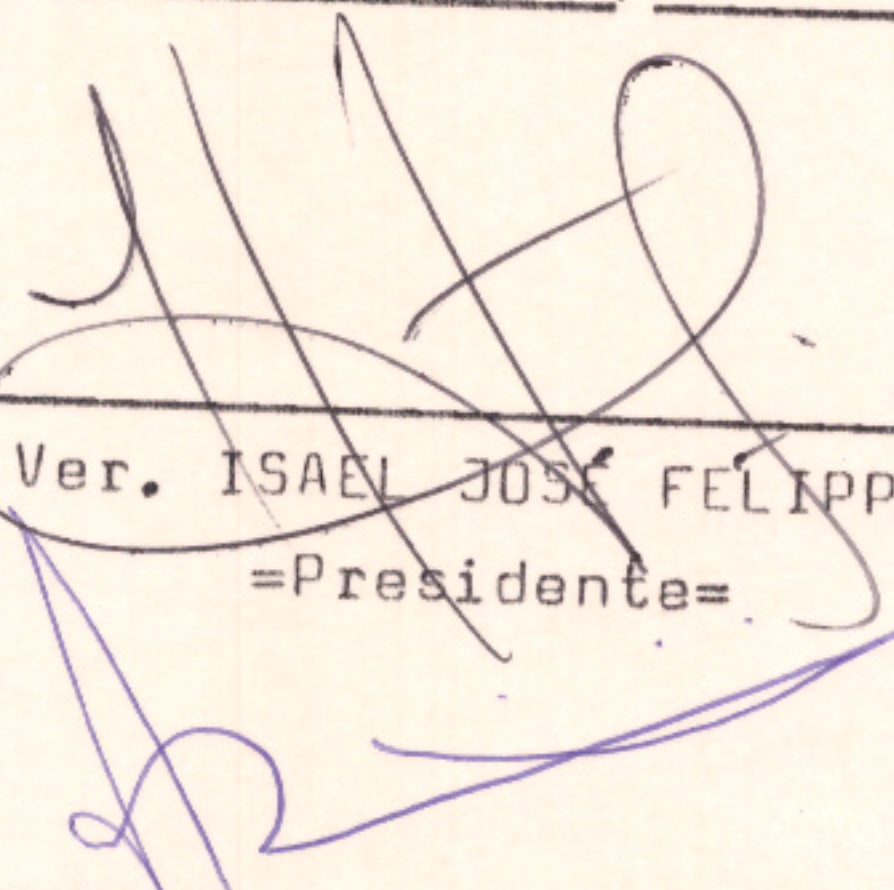
=P A R E C E R=

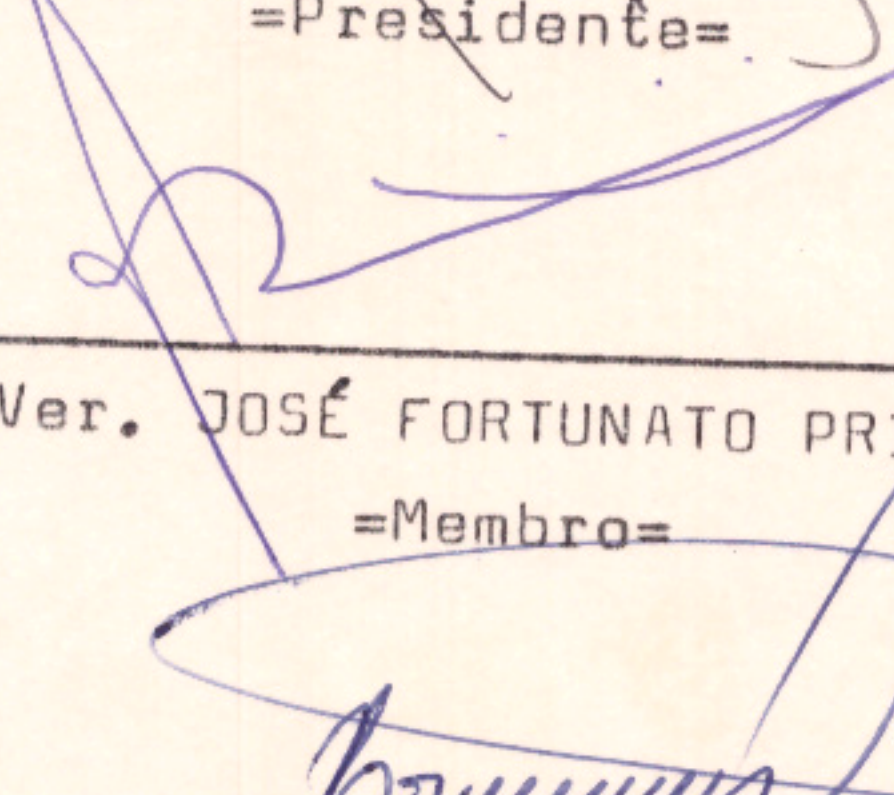
ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A
PROVAÇÃO.

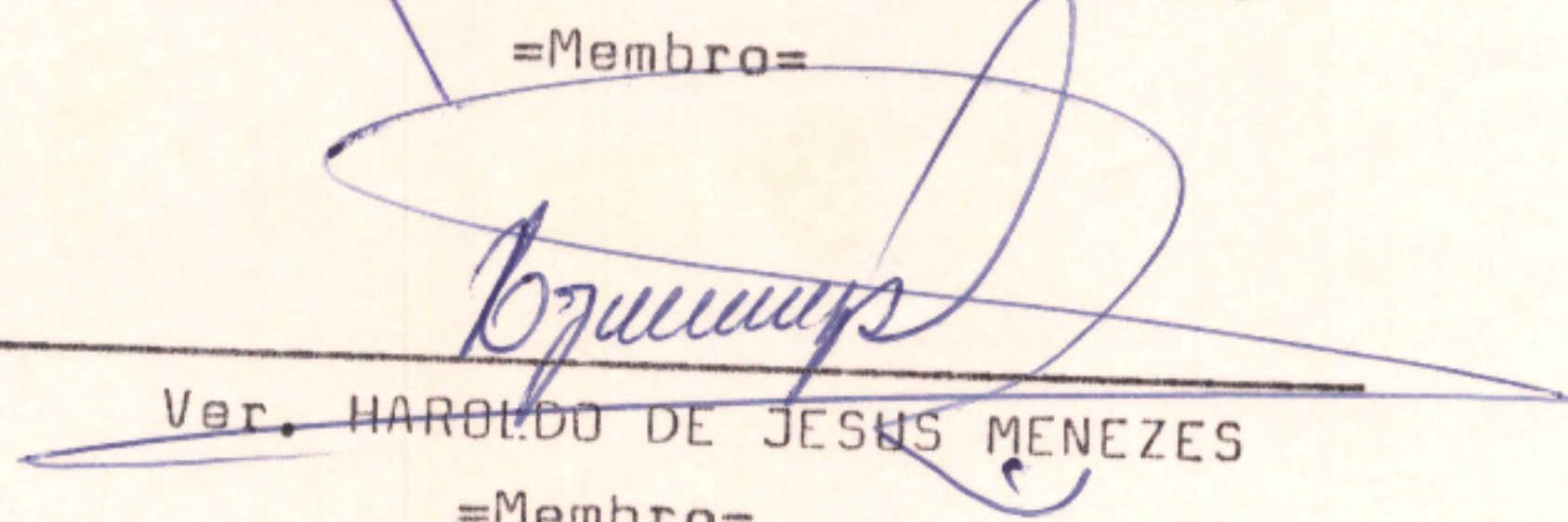
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 15 DEZ 1992


Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE
=Presidente=


Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI
=Membro=


Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 57/92 de 17 NOV 1992

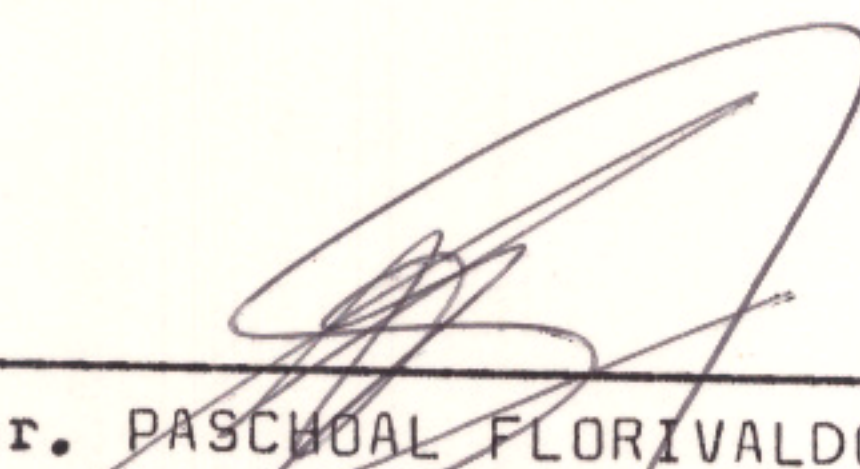
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
POLÍTICO URBANO E MEIO AMBIENTAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PA-
RA A SUA APROVAÇÃO.

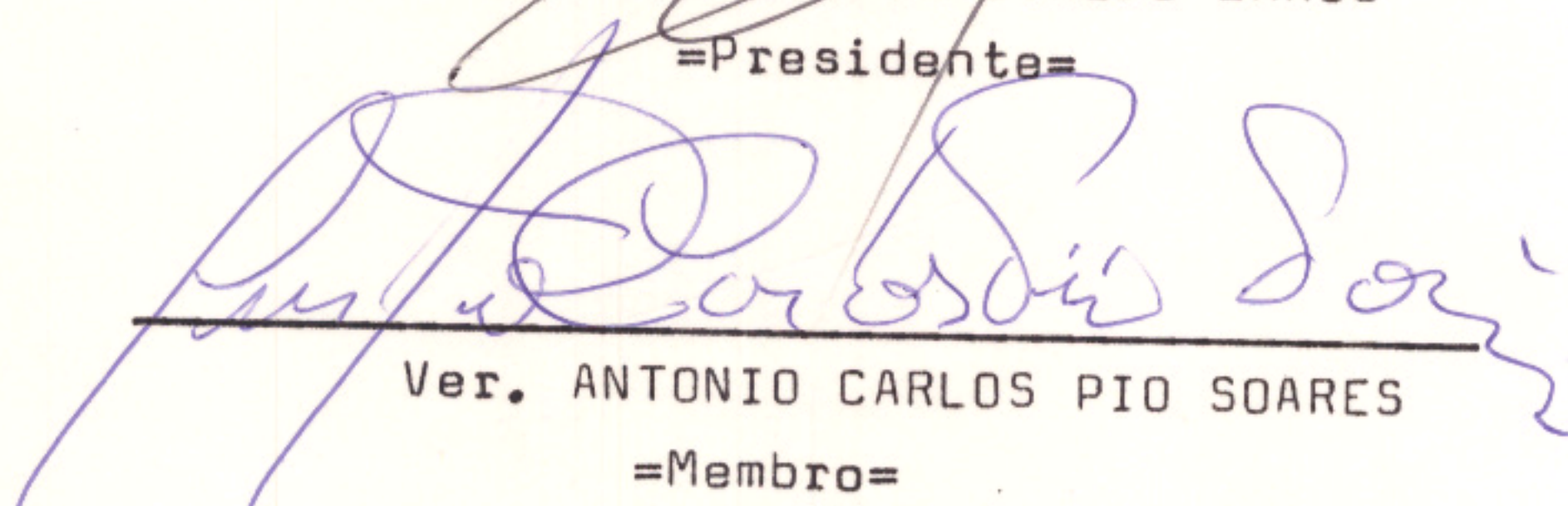
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

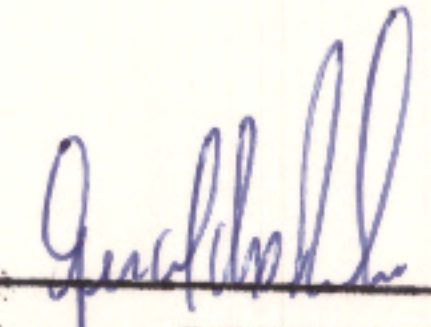
CORDEIRÓPOLIS, 15 DEZ 1992


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

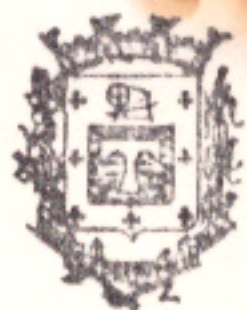
=Presidente=


Ver. ANTONIO CARLOS PIO SOARES

=Membro=


Ver. GERALDO PERUCHI

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 57/92 de 17 NOV 1992

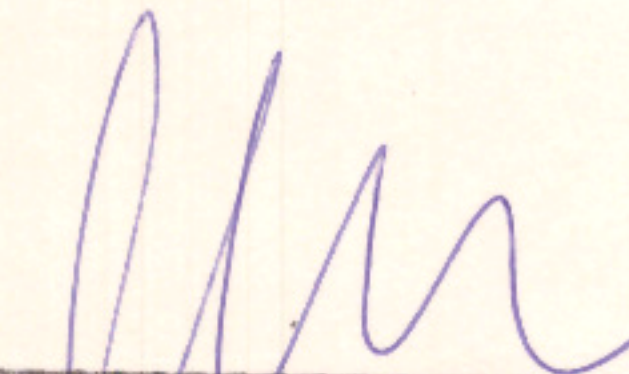
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

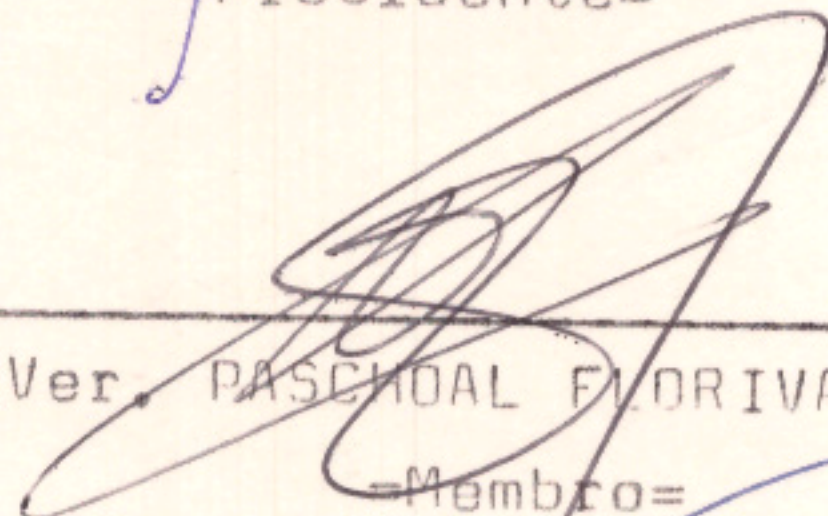
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

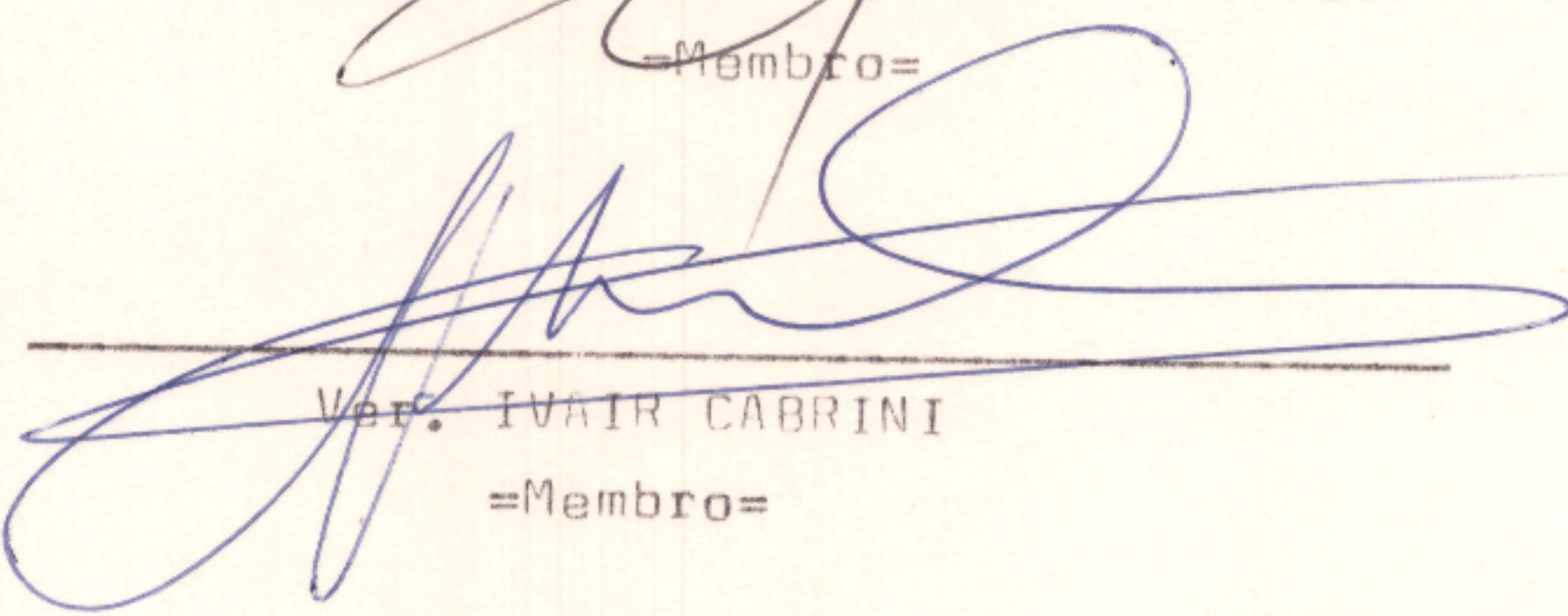
CORDEIRÓPOLIS, 15 DEZ 1992


Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=


Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=